



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 559 de 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 230, KM 24, s/n, Cristo Redentor João Pessoa/PB - 58071-900, devidamente inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0019-32**, Inscrição Estadual nº 1970-02-13, do seguinte bem imóvel: **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE.**

Art. 2º A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

Art. 5º As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 04 (Quatro) anos.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba 12 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E A ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, com sede na Capitão Silvino Xavier, Nº 88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HEITOR CARNEIRO CAMPOS, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, 091.706.074-19, residente e domiciliado em Cacimba de Areia -PB, doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede e domicílio na Cidade de, neste ato representada pelo Sr.-

_____, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº _____, de _____ de _____ de 2025 e sujeito a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto ceder, pelo CEDENTE, de forma gratuita, um imóvel: **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE, onde atualmente funciona a sede dos Correios.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Agência de Correios, da ECT, no Município de Cacimba de Areia - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM 50

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste Termo é de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Se a CEDENTE rescindir o presente Termo antes do seu término, fica obrigada a ceder à CESSIONÁRIA, outro imóvel de proporcional dimensão, pelo prazo restante do presente instrumento, bem como arcar com o ônus de todas as despesas com mudança e benfeitorias que se façam necessárias no novo imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Patos, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cacimba de Areia, _____ de _____ de 2025.

Prefeito

CEDENTE

Diretor Regional – ECT – DR/PB

CESSIONARIA

Lei Municipal nº 560 de 2025

Cria o Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre sua afixação em produtos e embalagens de estabelecimentos registrados no Município de Cacimba de Areia.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cacimba de Areia, o **Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, a ser utilizado em produtos de origem animal e vegetal, bem como em seus derivados e em estabelecimentos que os produzam, beneficiem, manipulem, transformem, armazenem ou comercializem, devidamente registrados e inspecionados pelo SIM.

Art. 2º O Selo SIM tem como objetivo:

I – Assegurar ao consumidor a procedência e a qualidade sanitária dos produtos inspecionados pelo SIM.

II – Padronizar a identificação dos produtos inspecionados pelos SIM em nível nacional.

III – Fortalecer a credibilidade dos Serviços de Inspeção Municipal e dos produtos por eles inspecionados.

IV – Promover a segurança alimentar e a saúde pública.

Art. 3º O Selo SIM deverá ser afixado de forma clara, visível e indelével, nas seguintes medidas e locais:

I - Embalagens de produtos:

a) **Produtos de pequenas dimensões** (até 250g/250ml): O selo deverá ter dimensões mínimas de 1,5 cm x 1,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, próximo à denominação do produto ou à marca.

b) **Produtos de médias dimensões** (acima de 250g/250ml até 1kg/1L): O selo deverá ter dimensões mínimas de 2,5 cm x 2,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, em local de destaque.

c) **Produtos de grandes dimensões** (acima de 1kg/1L): O selo deverá ter dimensões mínimas de 4 cm x 4 cm, preferencialmente na parte frontal ou superior da embalagem, garantindo visibilidade.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM 50

d) **Embalagens secundárias (caixas, fardos, etc.):** O selo deverá ter dimensões proporcionais à embalagem, garantindo sua visibilidade e reconhecimento, podendo ser afixado em uma das faces laterais ou superior.

II - Rótulos de produtos: O selo deverá ser integrado ao rótulo, seguindo as dimensões mínimas estabelecidas no inciso I, de forma a não comprometer as demais informações obrigatórias.

III - Estabelecimentos (placas, adesivos):

a) **Fachada principal:** O selo, em formato de placa ou adesivo, deverá ter dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm, afixado em local visível ao público, próximo à entrada principal do estabelecimento.

b) **Áreas de produção e manipulação (opcional):** O selo poderá ser afixado em adesivos menores (mínimo de 10 cm x 10 cm) em áreas internas de produção, de forma a reforçar o compromisso com a qualidade.

IV – Veículos de transporte: Em local visível na parte externa dos veículos que transportam produtos inspecionados pelo SIM, indicando a regularidade do transporte.

V – Estabelecimentos comerciais: Em cartazes ou placas informativas nos pontos de venda que comercializam produtos inspecionados pelo SIM, preferencialmente próximos aos expositores dos produtos.

§ 1º Em produtos cujas embalagens são de difícil afixação do selo, como queijos artesanais de pequeno porte ou embutidos vendidos a peso, a regulamentação poderá prever a utilização de etiquetas adesivas invioláveis ou a impressão direta no invólucro, desde que garantida a legibilidade e a segurança.

Art. 4º A utilização do Selo SIM é **obrigatória** para todos os produtos e estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Cacimba de Areia.

Art. 5º O Selo SIM será padronizado em formato, cores e dimensões, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em colaboração com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§1º O Selo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **I** – A logomarca oficial do SIM.
- **II** – A inscrição “Serviço de Inspeção Municipal”.
- **III** – O número de registro do estabelecimento no SIM, seguido da sigla do município e do estado (Ex: SIM 0001/CIDADE/UF).

•IV – A sigla “MAPA” para indicar a chancela e reconhecimento federal.

§ 2º O design do SINIM deverá ser de fácil reconhecimento e distinção, garantindo a sua visibilidade e legibilidade.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos de inspeção municipal, estadual e federal, em suas respectivas competências.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba 12 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO

Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

O selo busca ser claro, reconhecível e conter as informações essenciais, seguindo as práticas comuns utilizadas pela ANVISA e pelo MAPA.





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM 50

Especificações do Selo:

Formato: Circular ou quadrado com bordas arredondadas (comum e versátil). A borda externa pode ser em uma cor vibrante para destaque

Elementos Essenciais:

Título Principal: SELOS SIM (em destaque).

Subtítulo: SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (identificando a natureza do selo).

Brasão/Logomarca do Município: Centralizado, pequeno, porém legível. Pode ser substituído por um símbolo genérico de qualidade sanitária se o município não tiver um brasão específico para essa finalidade ou para facilitar a impressão em diferentes materiais.

Nome do Município: Abaixo do brasão/logo, identificando a origem da inspeção.

Número de Registro: REGISTRO: SIM [XXXX/ANO]. Este é um elemento crucial, similar ao SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), permitindo rastreabilidade e verificação da autenticidade. O "XXXX" seria o número sequencial do registro do estabelecimento e "ANO" o ano de concessão do registro.

Cores:

O fundo do selo branco para garantir a legibilidade.

As letras e linhas em preto.

Tipografia: Letras claras e legíveis, sem serifa para facilitar a leitura em diferentes tamanhos.

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP: 58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41